



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2023 TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EXECUÇÃO: INDIRETA.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua *Secretaria solicitante acima*, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da C.P.L, Situada a Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro Paula Cândido - MG, a licitação na modalidade **Tomada De Preços**, tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações/quantitativos constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1. A documentação e a Proposta deverão ser entregues e protocoladas no setor de Compras sito à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro Paula Cândido - MG, prédio da Prefeitura Municipal, até as **13h00min. do dia 14/09/2023** em dois envelopes distintos, inviolável, em 1 (uma) via:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1.1.1. Não serão reconhecidos para feitos de julgamento, os envelopes protocolizados fora do prazo previsto no item anterior, tendo como exceção e sendo aceito protocolos desde que a C.P.L ainda esteja na fase de credenciamento.

1.2. Deverá constar na parte externa dos envelopes:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

b) Identificação da licitante.

c) Identificação do envelope: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

d) Modalidade e número da presente licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Documentação e de Proposta Comercial serão abertos em sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



pública, a ser realizada na sala de Reuniões da C.P.L, à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro Paula Cândido – MG, e no horário previsto no preâmbulo deste instrumento.

- a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
- b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

3. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I Especificações, Quantitativos, Orçamento dos Serviços, Projeto Básico.
Anexo II Modelo de Carta Proposta
Anexo III Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo IV Modelo de Declaração de Conhecimento e Modelo de Declaração Emprega Menor
Anexo V Minuta de Contrato
Anexo VI Modelo de Placa de Obra Padrão
Anexo VII Modelo de declaração de micro ou pequena empresa
Anexo VIII Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IX Declaração de que não possui servidor público no quadro societário
Anexo X Declaração de que tomou conhecimento do local da obra.

4. OBJETO

Constitui objeto deste certame; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO**, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do presente Edital.

4.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. O prazo de execução dos serviços não será superior ao prazo previsto no cronograma e será computado a partir da ordem de serviço, podendo ser aditado (prorrogado) ou rescindido conforme legislação em vigor.

O prazo estabelecido para o presente contrato não implica em renúncia das garantias cabíveis a Contratante, no que tange a perfeição e regularidade dos serviços a serem executados conforme prescrito nas normas técnicas e legislação em vigor. O regime de Execução será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

4.2 1. PREÇO DO OBJETO

O VALOR TOTAL ORÇADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS é de R\$ 74.384,51 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Conforme especificado na Planilha de Serviços apresentada no Anexo I deste Edital. O preço deverá ser fixo e irrevogável, valendo ressaltar, no entanto, que a ocorrência de situações não consideradas no projeto que imponham a execução de algum serviço contratado em volume diferente do previsto ou mesmo a execução de serviços não relacionados na planilha orçamentária, o contrato poderá ter seu valor aditado ou reduzido conforme legislação em vigor.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

- 5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 5.3. Os envelopes entregues fora do prazo previsto no item 1 deste Edital, salvo o disposto em contrário, não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Será vedada a participação de empresas:
 - a) Com falência decretada ou concordatária.
 - b) Consorciadas.
 - c) Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
 - e) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigentes ou servidor público do município de PAULA CÂNDIDO - MG.
 - f) Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.
 - g) Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993.
 - h) Que a atividade social seja incompatível com o objeto ora licitado.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no dia e hora determinados no item 1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.
- 7.2. **Regularidade Fiscal**
 - a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, que não possui servidor público no quadro societário e de Elaboração independente de proposta, conforme anexos III, IV, VIII e IX.
 - b) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido, pelo setor de cadastro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Paula Cândido MG, ou protocolo comprovando o atendimento as condições de cadastramento até o terceiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



anterior a data de aberturas das Propostas do presente Certame.

- I. O CRC mencionado no item anterior, será concedido mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens **c) à h)**.
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
- d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- e) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**,
- f) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- h) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
- i) Apresentação pela licitante do seu Quadro técnico administrativo e operacional compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários pela condução da obra, devendo ainda considerar 01 (um) Técnico de Segurança efetivo no local das instalações. Tais custos deverão estar incluso no BDI.
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- k) Fotocópia de Documento de identificação com foto dos sócios.
- l) Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2.2. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

- a) Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um profissional com aptidão técnica na área de engenharia eletricista ou compatível/arquitetura e urbanismo ou outra equivalente, devidamente inscrito e reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas, com cópia de documento de identificação do indicado.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- c) Prova de que o profissional indicado, comprovadamente possui vínculo com licitante ou fará futuramente em sendo realizada a contratação, na qualidade de responsável técnico.
- d) Comprovação de vínculo ou prova de contratação futura entre os responsáveis técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



indicados e empresa, devendo ser feita, ainda, mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, cópia de Contrato de prestação de serviços, ou ainda mediante apresentação de pré-contrato ou declaração de contratação futura do técnico indicado, em caso da licitante se sagrar vencedora

- e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- f) **Atestado de Visita Técnica obtido em conformidade em que abaixo descreve.**
- I. As interessadas deverão designar um profissional engenheiro eletricitista/arquiteto urbanista ou profissional equivalente, devidamente inscrito e reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas da empresa, para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal.
 - II. A Visita ocorrerá até o terceiro dia útil anterior à data de julgamento, com saída do prédio da Prefeitura Municipal, na data e hora informada / agendada pelas empresas interessadas.
 - III. No ato da Visita o profissional designado pela licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - IV. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA/CAU em vigor, Acompanhada de Carta de Credenciamento e documentação de Identificação. (Original ou XEROX Autenticado).
- g) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, em nome do engenheiro / arquiteto urbanista, devidamente registrado no CREA/CAU, que já executou serviços similares aos ora licitados, com os itens abaixo mencionados;
- *SERVIÇO DE TROCA DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED, OU SERVIÇO SIMILAR/EQUIVALENTE.*

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

A exigência de cumprimentos dos índices justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante vencedora possua condição econômica e financeira para honrar o eventual contrato. Tal justificativa contrasta com o Acórdão nº 247/2013, que concerne;

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl.22) para comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gera-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável [...].

Ademais, adota-se a recomendação das metodologias usuais por órgãos públicos, inclusive, recomendação da AGU – Advocacia Geral da União.

- e) Certidão negativa de **Falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- f) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- g) A exigência prevista no subitem “f)” do item 7.2.2, será de caráter facultativo, desde que, a licitante por conta em risco apresente uma declaração de que conhece o (s) local (is) onde a (s) obra (s) serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução dos projetos, na qual será de única e total responsabilidade da licitante. Realizar declaração conforme modelo do **ANEXO X do edital**.

7.3. A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela C.P.L.

7.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 7.5. Os documentos que não forem expedidos pela internet, deverão ser autenticados.
- 7.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Presidente da C.P.L ou à Equipe de Apoio para autenticação no decorrer da sessão pública.
- 8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**
- 8.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelope indevassável, hermeticamente fechado, e conterà em sua parte externa os dizeres especificados no item 1 deste Edital.
- 8.2. A Proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.
- 8.3. No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.
- 8.4. As propostas deverão indicar claramente:
- a) Nome e endereço da proponente; nome e identificação dos responsáveis legal e técnico da empresa; número do CNPJ; número da Inscrição Estadual e Telefone.
 - b) Serão aceitas como tal as informações obtidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
 - c) Modalidade e nº da licitação.
 - d) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, para execução dos serviços quantificados no Anexo I, devendo neles estar incluídas todas as despesas, tais como: suprimentos, impostos, frete, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
 - e) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;
 - f) Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.
 - g) Prazo de Execução dos Serviços.
- 8.5. Não serão aceitas propostas com opções, sendo admitidas somente propostas que ofertem apenas um único preço para cada item cotado.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.
- 8.7. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 8.8. A carta proposta será acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e ainda;
- 8.8.1. Planilha de composição de preços unitários de todos os itens componentes da planilha orçamentária, bem como as suas composições auxiliares, além da composição analítica do BDI e dos encargos sociais **quando houver modelo sugerido junto aos projetos.**
- 8.9. A proposta que não atender todos os requisitos será desclassificada do certame.

9. REPRESENTANTES PRESENTES ÀS REUNIÕES

- 9.1. As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.
- 9.2. Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, antes da abertura da reunião, para que os representantes das firmas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, apresentando cópia do contrato social e carteira de identidade, credenciando-o a tal representação.
- 9.3. O documento de credenciamento deverá seguir o modelo abaixo:

CRENCIAMENTO

*Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à **Tomada de Preços nº 002/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.*

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

- 9.4. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 9.4.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, junto ao credenciamento o enquadramento de microempresa (ME) arquivada na Junta Comercial ou certidão simplificada da junta comercial e *declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII)*. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes.
- 9.5. O documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.
- 9.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.
- 9.7. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, data e horário especificados no item 2 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, ou através de publicação no "Diário Oficial", facultando-se ainda, de fazê-lo por meio de correio eletrônico, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

10.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no sub-item 10.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas de Preço", dando prévia ciência às licitantes através de correio eletrônico ou publicação no órgão de publicidade oficial "Diário Oficial" do Município.

10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta de Preço", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redução da Lei 9.648/98.

10.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.10. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que pleiteado pela licitante e aceito pelo município.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexo, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimo.
- 11.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.
- 11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.
- 11.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas às disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.
- 11.8.1 Em caso de empate ficto entre microempresa e empresa de grande porte, o critério de desempate ocorrerá conforme previsto no Art. 45 inc's. I, II e III da LC 123/06 e Art. 5º, do Decreto 6.204/2007 desde que atendendo as condições expressas no item 9.4.1 deste.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 12.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido MG.
- 12.2. A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos § 1º e § 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 13.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas no Art. 109 da Lei 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Procuradoria Geral do Município.
- 13.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações, endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou na sua forma digital, devendo remeter pelo correio eletrônico: licitadiogo@yahoo.com.br.
- 13.2. Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitações passará à fase seguinte do certame.
- 13.4. A autoridade que tiver praticado ato recorrido, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contado da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado.
14. **HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**
 - 14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Sr. Prefeito Municipal.
 - 14.2. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.
15. **CONTRATO**
 - 15.1. Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber observadas, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 15.2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
 - 15.2.1. O licitante que se recusar a assinar o contrato, estará sujeito as sanções administrativas, como multa no valor de 5% sobre o valor do contrato, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 15.3. **No Ato da assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes requisitos;**
 - a) Como condição para assinatura do contrato e sob pena de perda do título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



adjudicação, a empresa arrematante deverá encaminhar ao município, a prova de vínculo com os responsáveis técnicos indicados para execução do evento, devidamente registrados como RT da empresa, acompanhadas das certidões de registro e quitação.

15.4. Após a contratação, serão exigidos os seguintes requisitos;

- a) Inscrição da obra no CEI.
- b) ART da empresa para execução da obra
- c) Comprovante de confecção da placa com os dizeres da obra conforme **ANEXO VI**
- d) Demais obrigações previstas na minuta de contrato.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato e/ou do fornecimento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado exclusivamente por meio de Crédito em conta ao vencedor em até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, com medições mensais devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.

- 17.2. Deverá constar na Nota Fiscal o nº do processo licitatório, X o nº da conta do fornecedor e da agência bancária o nº do processo licitatório.

18. REAJUSTES, REVISÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO

- 18.1. Nos termos da Legislação Vigente, os valores contratuais não sofrerão reajustes durante a sua vigência.
- 18.2. As revisões ou reequilíbrio de preços poderão ocorrer nos termos do Art. 65, Alínea "d)" desde que devidamente motivadas, com as devidas justificativas e elementos que comprovem a elevação do custo, e ainda, mediante apresentação de nova planilha de custos.
- 18.3. Não será devida nenhuma revisão, reequilíbrio ou reajuste de preços quando o cronograma de execução não for executado nas condições pactuadas, ou houver atraso não motivado por parte da contratada.

19. PENALIDADES

- 19.1. A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, acarretará à licitante as seguintes penalidades:
 - a) Advertência.
 - b) Multas nos seguintes percentuais:
 - I. Os primeiros 05 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- II. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 19.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, constante das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.2.07.01.25.752.0007.1.0026
AMPLIAÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.2.07.01.15.452.0007.2.0048
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados única e pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, DEVENDO OS MESMOS ATENDER AOS MÍNIMOS PADRÕES EXIGIDOS, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos. Fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entregar, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.
- a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido presencialmente em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.
- b) Serão admitidas as razões de impugnações por meios digitais, desde que remetido via correio eletrônico para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
- c) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art 41 § 2º da lei 8.666/93.

- 21.3. Não caberá a qualquer licitante, não vencedora desta licitação, indenização de qualquer espécie.
- 21.4. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.5. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail.
- 21.6. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.
- 21.7. O Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) no caso de construção e 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma do valor inicial atualizados dos serviços, conforme disposto no Art. 65 da lei 8666/1993 e suas alterações.
- 21.8. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta protocolada ou por meio eletrônico, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

Paula Cândido – MG, 28 de agosto de 2023.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente C.P.L
Portaria nº 48/2023



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Realizar a efficientização da iluminação pública do Município de Paula Cândido, melhorando a segurança e o aspecto dos logradouros. A contratação ainda, contrasta com a economia do consumo devido ao uso de novas tecnologias, durabilidade, e melhor iluminação.

A aquisição destas luminárias é necessária para realizar a efficientização de uma parcela do parque de iluminação pública do município. Tal medida tem por objetivo adequar a iluminação das vias com luminárias de tecnologia LED, que possuem melhor índice de reprodução de cor, maior eficiência energética e redução do consumo, proporcionando melhor nível de iluminação, bem estar à população e menor frequência de manutenção, além de redução da fatura de iluminação pública. A presente aquisição irá efficientizar vias e praças públicas na sede do município.

A aquisição dos relés fotoelétricos é necessária para realizar a substituição de 100% dos relés existentes no parque de iluminação pública do município e para possibilitar a existência de um estoque de relés para trocas futuras em caso de queima do equipamento com o uso.

DOS PROJETOS:

- a) CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO.
- b) PLANILHA ORÇAMENTARIA DA OBRA
- c) PROJETO BÁSICO / ARQUITETÔNICO
- d) MEMORIAL DESCRITIVO.
- e) Art's DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO
- f) COMPOSIÇÃO DO BDI
- g) MEMÓRIA DE CÁLCULO
- h) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS
- i) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Os arquivos digitais relativos aos projetos, planilhas, cronogramas, memoriais descritivos e Anotações de responsabilidade técnica poderão ser baixados na íntegra no servidor de compartilhamento drive.google.com¹, ou clicando diretamente aqui: [Pasta Projetos Compactado](#).

NOTA: Caso o hiperlink acima não acione a abertura da página automaticamente, recomenda-se que copie o endereço abaixo e cole diretamente na barra do navegador.

¹ <https://drive.google.com/file/d/1RNI9jWdjAHAcP2cF9ssQ-y16ezisVkjC/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

ANEXO II

Tomada De Preços nº 002/2023 - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO – MG
JULGAMENTO: dia ___/___/___ - ___h___min.

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, e apresentamos nossas propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO**, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

SRS. LICITANTES, FAVOR RELACIONAR A PLANILHA QUANTITATIVA CONTIDA NO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTA, INDICANDO NÚMERO DO ITEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE E OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL.

- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.
- O prazo de execução dos serviços é de (.....) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, para cada local discriminado no ANEXO I do Edital.

Responsável Técnico :CREA/CAU:

Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS: nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, para a TOMADA DE PREÇOS: nº 002/2023, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO - MG a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

..... de de 2023

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS: nº 002/2023

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **TOMADA DE PREÇOS Nº. nº
002/2023 DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - MG E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - MG, representado neste ato por XXXXXXXXX, Prefeito Municipal, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual Isento e a Empresa, com sede à, CGC nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO**, conforme estabelecido no Edital da licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- I. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços.
- II. O prazo que trata os itens Clausula Segunda e Cláusula Segunda, I. poderão ser prorrogados de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato.

§2º - A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



§3º - Decorridos 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do contrato é de R\$

DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As revisões ou reequilíbrio de preços poderão ocorrer nos termos do Art. 65, Alínea "d)" desde que devidamente motivadas, com as devidas justificativas e elementos que comprovem a elevação do custo, e ainda, mediante apresentação de nova planilha de custos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será devida nenhuma revisão, reequilíbrio ou reajuste de preços quando o cronograma de execução não for executado nas condições pactuadas, ou houver atraso não motivado por parte da contratada.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato, ou por pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.07.01.25.752.0007.1.0026
AMPLIAÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.2.07.01.15.452.0007.2.0048
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado exclusivamente meio de crédito em conta ao vencedor em até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, com medições mensais devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.

I. Para cumprimento do estipulado no item acima, A licitante fica ciente que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



disponibilizar de máquina de cartão para recebimento, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

- II. Deverá constar na Nota Fiscal o nº do processo licitatório, X o nº da conta do fornecedor e da agência bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços efetivamente executados;
- c) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT junto ao CREA/CAU - MG
- g) Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, conforme solicitado no Edital.
- h) Prestar serviço sobre orientações designados sob orientações dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- i) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- j) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos agentes ou empregados.
- k) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- l) Apresentar o programa de controle de risco de obras NR18 DO MINISTÉRIO DO Trabalho.
- m) Efetuar a Matrícula da Obra no CEI, de acordo com a IN INSS/DC N 10, de 18/12/2003 e comprovar aos termos do trabalho, a baixa da mesma.
- n) A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes e manter sempre atualizada e acessível na obra toda documentação relativa aos Projetos, à ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica), PCMAT (Programa de Condições e Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI (Matrícula da obra) e Diário de Obra.

- o) Responsabiliza-se pelo termo de garantia da obra conforme normas estabelecidas no CREA/CAU.
- p) Responsabiliza-se por danos causados a si, à CONTRATANTE e a terceiros, em como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- q) Quando aplicável ao objeto, é obrigatório a execução do controle tecnológico nas obras de pavimentação asfáltica, sendo obrigatória a entrega à CAIXA do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados, em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT e do Ministério Gestor
- r) Demais obrigações contratuais, contidas no edital de Licitação.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos, servidores para fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as medições realizadas através da mesma secretaria.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- IV. O atraso injustificado no início das obras;
- V. A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- IX. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIV desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

- I. Os primeiros 5 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- II. A partir do 16º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 094/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de VIÇOSA/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



na presença de 2 (duas) testemunhas.

PAULA CÂNDIDO - MG, em XX de XXXX de 2023.

Domingos Antunes de Freitas
Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX,
CNPJ nº XXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

Anexo VI Modelo de Placa de Obra Padrão

***A SER DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL EM FORMADO DWG OU PDF
POSTERIORMENTE PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Assinatura e identificação do Contador da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

Anexo VIII

Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: PROCESSO: nº 094/2023 TOMADA DE PREÇOS: nº 002/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto do Edital do Processo Supra, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar do Processo supra foi elaborada de maneira independente por (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo supra não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supra, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supracitado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo supracitado, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo supracitado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura De Paula Cândido - MG antes da abertura oficial das propostas; e
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

Anexo IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

Ref.: **PROCESSO: nº 094/2023 TOMADA DE PREÇOS: nº 002/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 094/2023 - Tomada De Preços: nº 002/2023

Anexo X – Declaração de que tomou conhecimento do local da obra.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AO LOCAL DO OBJETO

A empresa XXXXXXXXXX sediada na XXXXXXXXXX, XX, xXXXXXX, XXXXXXXXXXXX - MG, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Declaramos que conhecemos as localidades, bem como as dependências das obras nas condições que se encontram, e que nos responsabilizamos por quaisquer eventualidades que possam advir, no que tange ao conhecimento do objeto supramencionado.

A licitante declara ainda que assume os eventuais riscos a serem enfrentados relativos ao conhecimento do local onde serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução dos projetos, na qual será de única e total responsabilidade da licitante.

Local de data

Sócio Administrador